# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Vigilância Sanitária | 5 |
| Lauda | 5 |
| Licitações e Contratos | 6 |
| Homologação / Adjudicação | 6 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Decreto nº 5.011, de 30 de julho de 2020.**

**"Prorroga o prazo de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto n 5.005, de 13 de julho de 2020, que estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município, especificamente atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio".**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

*Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;*

*Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;*

*Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;*

*Considerando a Portaria n° 356/GS/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;*

*Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;*

*Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, alterado pelo Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;*

*Considerando o Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que dispõe sobre adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado estadual;*

*Considerando o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena do Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;*


Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0DF5-1EE4-6C18-F99C

*Considerando o Decreto n° 65.088, de 24 de julho de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que prorroga o período de quarentena no Estado de São Paulo até 10 de agosto de 2020;*

*Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública dada a curva crescente de novos casos e mortes pelo Ministério da Saúde,*

*Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;*

*Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, está enquadrado na FASE 2 – LARANJA, da 8ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers;*

*Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Itaberá,*

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 10 de agosto de 2020 o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 5.005, de 13 de julho de 2020.

**Art. 2º** As demais disposições constantes no Decreto nº 5.005, de 13 de julho de 2020 permanecem inalteradas.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de julho de 2020.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**

*Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 30 do mês de julho do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 30 do mês de julho do ano de 2020.*
*Rejane Maria de Freitas*
*Oficial Administrativo*




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 0DF5-1EE4-6C18-F99C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0DF5-1EE4-6C18-F99C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 30/07/2020 16:42:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0DF5-1EE4-6C18-F99C

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## Vigilância Sanitária

## Lauda

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 126/2020 Data de Protocolo: 30/04/2020 CEVS: 352170501-471-000088-1-8 Data de Validade: 27/07/2021 Razão Social: FERREIRA & SANTOS MINIMERCADO LTDA - ME CNPJ/CPF: 14.987.351/0001-42 Endereço: AVENIDA SERVILHANO SILVA, 449 JARDIM ROSSI Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: LAERCIO JORGE FERREIRA NETTO CPF: 19824145885

O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

ITABERA, Quarta-feira, 29 de Julho de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 196/2020 Data de Protocolo: 24/06/2020 CEVS: 352170501-471-000132-1-8 Data de Validade: 27/07/2021 Razão Social: MIRIELI SOARES BATISTA CNPJ/CPF: 34.807.775/0001-95 Endereço: Rua ELIZEU VIRGILIO DE JESUS, 140 VILA DOM SILVIO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP

O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.

Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

ITABERA, Quarta-feira, 29 de Julho de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 199/2020 Data de Protocolo: 03/07/2020 CEVS: 352170501-471-000118-1-9 Data de Validade: 27/07/2021 Razão Social: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA ITABERA ME CNPJ/CPF: 08.247.742/0001-28 Endereço: Rua FRANCISCO ALVES NEGRÃO, 353 VILA DOM SILVIO Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA

CPF: 18227142818

O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

ITABERA, Quarta-feira, 29 de Julho de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 229/2020 Data de Protocolo: 27/07/2020 CEVS: 352170501-471-000015-1-1 Data de Validade: 28/07/2021 Razão Social: AGNALDO DE JESUS GARCIA- ME CNPJ/CPF: 08.662.235/0001-50 Endereço: DOMINGOS JOGE VELHO, 29 VILA BANDEIRANTES Município: ITABERA CEP: 18440-000 UF: SP Resp. LEGAL: AGNALDO DE JESUS GARCIA CPF: 25415665811

O Diretor da VIGILANGIA MUNICIPAL DE ITABERA.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

ITABERA, Quarta-feira, 29 de Julho de 2020

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**PREGÃO N. 74/2020 – PROCESSO N. 191/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reuniões do prédio da Univesp, localizado na Rua Josephina Silva Melo, nº 365, centro, Itaberá - SP, às, às 14h00min do dia 09 de Julho de 2020, ocorreu o Pregão Presencial nº 74/2020, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, para a contratação de empresa para serviços de instalação de rede de gases medicinais para a Unidade Hospitalar. Logrou - se vencedora a empresa R. B. SANTOS REFRIGERAÇÃO - ME; com o valor global de R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais). Tudo de acordo com a Lei, adjudico e homologo este certame.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.